

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



COMPENSAÇÃO

ICA 360-1

**PRECEITOS PARA A NEGOCIAÇÃO DE ACORDOS
DE COMPENSAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E
TECNOLÓGICA NA AERONÁUTICA**

2005

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**



COMPENSAÇÃO

ICA 360-1

**PRECEITOS PARA A NEGOCIAÇÃO DE ACORDOS
DE COMPENSAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E
TECNOLÓGICA NA AERONÁUTICA**

2005



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 1.397/GC4, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aprova a edição da Instrução que dispõe sobre Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica na Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 00-01/1592/2003, e da Portaria nº 1.395/GC4, de 13 dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 360-1 “Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica na Aeronáutica”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO
Comandante da Aeronáutica

(DOU nº 240, de 15 DEZ 2005)

(Publicado no BCA nº 008, de 11 de janeiro de 2006)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>CONCEITUAÇÃO</u>	9
1.3 <u>TIPOS DE COMPENSAÇÃO</u>	13
1.4 <u>MODALIDADES DE TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO</u>	13
1.5 <u>ÂMBITO</u>	14
2 NEGOCIAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO POR ORGANIZAÇÕES CONTRATANTES	15
2.1 <u>FASE DE PROSPECÇÃO DE NECESSIDADES</u>	15
2.2 <u>FASE DE EMISSÃO DE REQUISITOS</u>	15
2.3 <u>FASE DE PROCESSO DE AQUISIÇÃO</u>	15
2.4 <u>FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</u>	17
3 ORIENTAÇÕES GERAIS	18
4 DISPOSIÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS	20
Anexo A - Ficha de Necessidade Setorial de Compensação	21
Anexo B - Comando da Aeronáutica	22
Anexo C - Exemplo de Instrumento Convocatório	23
Anexo D - Instruções para a Oferta de Compensação (Offset)	28
Anexo E - Razão Social da Ofertante	30
Anexo F - Tabela de Fatores Multiplicadores - “Offset” Direto (Pode ser alterado pelo Comitê de Compensação)	31
Anexo G - Exemplos de Cláusula de Compensação Inserida no Contrato Comercial Associado (Vincula-se o Acordo de Compensação ao Contrato Comercial)	33
Anexo H - Plano de Aplicação de Compensação - “Offset”	34
Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica	38
ÍNDICE	66

PREFÁCIO

Por intermédio da DCA 360-1 “Política e Estratégia de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica”, a Aeronáutica passou a adotar como Política, no âmbito de sua competência de direção e gestão, a obtenção de reciprocidade de fornecedores estrangeiros de bens e serviços destinados à atividade aeroespacial, com vistas ao desenvolvimento e à modernização tecnológica e industrial do Setor Aeroespacial Brasileiro.

A eficaz implementação dessa Política vai requerer o estabelecimento de uma dinâmica para todo o processo de negociação de um Acordo de Compensação.

Dessa maneira, torna-se necessária a adoção de preceitos claros e objetivos que permitam, a todos os órgãos da Aeronáutica, a condução adequada das atividades relacionadas à compensação.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer os preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação.

1.2 CONCEITUAÇÃO

Constituem conceitos essenciais ao perfeito entendimento desta Instrução:

1.2.1 AERONÁUTICA

É a instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, que, sob a autoridade do Presidente da República, compõe, ao lado da Marinha e do Exército, as Forças Armadas do Brasil, que se destinam à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

1.2.2 ACORDO DE COMPENSAÇÃO

É o instrumento legal que formaliza o compromisso e as obrigações do fornecedor estrangeiro para compensar as importações realizadas nos seguintes casos:

- a) diretamente, pelas Forças Armadas; e
- b) indiretamente, pelas Forças Armadas, nas contratações de empresas nacionais que tenham que realizar importações vinculadas ao cumprimento dos contratos.

O Acordo de Compensação pode ser implementado mediante a inserção de uma cláusula de compensação em um contrato de aquisição, um contrato específico correlacionado com a compra, ou um acordo de cooperação comercial, industrial e tecnológica.

1.2.3 BENEFICIÁRIOS

São as entidades que se beneficiarão de um Projeto ou Transação de Compensação. Caracterizam-se primordialmente, como as organizações da Aeronáutica, o Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro e, em situações especiais e quando do interesse da Aeronáutica, outros setores da economia.

1.2.4 BENS E SERVIÇOS

São os objetos constantes nos contratos de aquisição celebrados pela Aeronáutica.

1.2.5 CESAER

É o Catálogo das Empresas do Setor Aeroespacial Brasileiro compilado e editado pelo Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI.

1.2.6 COMITÊ DE COMPENSAÇÃO

É o grupo composto por oficiais-generais representantes do Órgão de Direção-Geral, dos Órgãos de Direção Setorial e do Gabinete do Comandante da Aeronáutica que tenham por atribuição a celebração dos Acordos de Compensação.

1.2.7 COMPENSAÇÃO (OFFSET)

É toda e qualquer prática compensatória acordada entre as partes, como condição para a importação de bens e serviços, com a intenção de gerar benefícios de natureza industrial, tecnológica e comercial.

1.2.8 CONTRATADA

É a Empresa que assume compromissos formais para a execução de um ou mais Contratos Associados.

1.2.9 CONTRATANTE

Considera-se como Contratante:

- a) a União Federal, por intermédio da Aeronáutica, representada por uma Unidade Gestora.

1.2.10 CONTRATO ADMINISTRATIVO

É o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou com entidade administrativa para a consecução de objetivos e interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração.

1.2.11 CONTRATO ASSOCIADO

É o contrato comercial celebrado entre a União e o fornecedor particular de bens e serviços, representando uma obrigação de compensação, junto à Aeronáutica.

1.2.12 CONTRATO ESPECIAL

É aquele que apresente qualquer das características abaixo:

- a) seja custeado por financiamento;
- b) contenha cláusula de compensação comercial, industrial ou tecnológica (OFFSET);
- c) envolva pagamento em moeda estrangeira, cujo valor esteja compreendido no montante da modalidade de Concorrência;
- d) seja vinculado a procedimento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, cujo valor esteja compreendido no montante da modalidade de Concorrência; e
- e) comporte objeto considerado estratégico para a Aeronáutica.

1.2.13 CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO

É o valor obtido com a aplicação dos Fatores Multiplicadores sobre o Valor Nominal da Transação de Compensação reconhecida e que será considerado para reduzir os valores das Obrigações de Compensação assumidos pela Contratada.

1.2.14 DESENVOLVIMENTO

É a busca de realização de uma idéia ou do suprimento de uma necessidade por meio de um Projeto, chegando a um resultado que vem a ser um produto ou processo, descrito em plantas, desenhos, especificações ou outros dados, destinados ao emprego na Fase de Produção.

1.2.15 FATORES MULTIPLICADORES

São índices numéricos utilizados com a finalidade de valorizar para mais ou para menos os produtos de interesse do comprador. Representam também o fator aplicado ao Valor Nominal das atividades fornecidas a título de compensação, para a determinação do montante de crédito a ser contabilizado na Transação de Compensação correspondente.

1.2.16 OBRIGAÇÃO

É o valor da contrapartida a ser prestada pela Contratada à Contratante.

1.2.17 OFERTANTE

É a Empresa ou o Consórcio de Empresas participantes do Processo de Licitação ou Seleção para o fornecimento de bens e serviços.

1.2.18 ORGANIZAÇÕES CONTRATANTES

É toda organização da Aeronáutica responsável pela aquisição de bens e serviços que resulte em um contrato de importação.

1.2.19 PARQUE INDUSTRIAL AEROESPACIAL

É o conjunto das empresas, ou frações de empresas nacionais, e de outras organizações, privadas ou governamentais, civis ou militares, que geram produtos ou serviços (exceto intermediação ou comercialização), especificamente destinados à fabricação, ao emprego ou ao apoio direto de aeronaves, radares, sistemas de comunicação e navegação, armamento ou de engenhos espaciais.

Consideram-se, assim, também integrantes do Parque Industrial Aeroespacial os meios industriais e tecnológicos da própria Aeronáutica (Parques de Material Aeronáutico, Centro Técnico Aeroespacial, etc.), assim como aqueles das demais Forças Singulares e demais entidades, públicas ou privadas, do Brasil, que produzam bens e serviços de interesse da Aeronáutica.

1.2.20 PESQUISA

É todo trabalho criativo realizado de modo sistemático, objetivando o aumento do conhecimento científico e tecnológico acumulado e seu uso em novas aplicações.

1.2.21 PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

É o plano acordado entre as partes, contemplando os Projetos de Compensação, os respectivos valores, os beneficiários e o seu cronograma de execução.

1.2.22 PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Representa o Plano de Aplicação de Compensação definitivo a ser aprovado pelas partes dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da entrada em vigor do(s) Contrato(s) Associado(s).

1.2.23 PROJETO DE COMPENSAÇÃO

Representa a contrapartida, que poderá ser constituída por uma ou mais Transações de Compensação, pactuada como Obrigação da Contratada, em favor da Contratante.

1.2.24 REQUISITO CRÍTICO DE COMPENSAÇÃO

É o requisito cujo atendimento é imprescindível para que o objeto do Acordo de Compensação cumpra a finalidade que lhe é destinada. Será considerado também nas seguintes situações:

- a) quando o não atendimento impossibilita o negócio ou fere, de modo inaceitável, critérios irrevogáveis, segundo práticas adotadas pela Aeronáutica; e
- b) quando colide, de modo incontornável, com dispositivos da legislação brasileira em vigor.

Os requisitos críticos são marcados por um (RC) ao final dos parágrafos. O não atendimento a um requisito crítico acarretará a desclassificação da Ofertante.

1.2.25 REQUISITO DESEJÁVEL DE COMPENSAÇÃO

É o requisito que não é mandatório, sendo, no entanto, considerado relevante na avaliação das Ofertas. É marcado por um (D) ao final dos parágrafos.

1.2.26 REQUISITO MANDATÓRIO DE COMPENSAÇÃO

É o requisito que deverá ser incluído obrigatoriamente na Oferta, marcado por um (M) ao final dos parágrafos. O não atendimento a um item mandatório de compensação acarretará forte penalização na avaliação da Oferta. Caso não seja possível o cumprimento de um item mandatório, a Ofertante poderá propor uma solução alternativa.

1.2.27 TECNOLOGIA

É o conjunto ordenado de conhecimentos (científicos ou empíricos) utilizados na produção e na comercialização de bens e serviços.

1.2.28 TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Refere-se a cada atividade, podendo ser parte ou não de um Projeto de Compensação, que gere Crédito de Compensação.

1.2.29 TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO RECONHECIDA

É a Transação de Compensação concretizada direta ou indiretamente, pela Contratada, em atendimento a um Acordo de Compensação, aceita pelo Comando da Aeronáutica.

1.2.30 VALOR NOMINAL

É o valor atribuído pela Contratada, e aceito pela Contratante, a cada Transação de Compensação, o qual, com a aplicação do Fator Multiplicador, resultará no Crédito de Compensação a ser reconhecido quando da sua concretização.

1.2.31 VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO

É o somatório dos valores das Obrigações de Compensação do(s) respectivo(s) Contrato(s) Associado(s) a serem compensados pela Contratada, em favor da Contratante.

1.3 TIPOS DE COMPENSAÇÃO

1.3.1 COMPENSAÇÃO DIRETA

Refere-se aos Acordos de Compensação que envolvem bens e serviços diretamente relacionados com o objeto dos contratos de importação.

1.3.2 COMPENSAÇÃO INDIRETA

Refere-se aos Acordos de Compensação que envolvem bens e serviços não diretamente relacionados com o objeto dos contratos de importação.

1.4 MODALIDADES DE TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO

1.4.1 PRODUÇÃO SOB LICENÇA

É uma reprodução de um componente ou produto que tenha origem no exterior, baseado em um contrato comercial de transferência de informação técnica entre empresas fornecedoras estrangeiras e os fabricantes nacionais.

1.4.2 CO-PRODUÇÃO

Refere-se à produção realizada no País, baseada em um acordo entre o Governo Brasileiro e um ou mais governos estrangeiros, que permita ao governo ou empresa estrangeira fornecer informações técnicas para a produção de todo ou parte de um produto originado no exterior. Os acordos de licença entre governos são aqui incluídos, porém, os acordos de licença comerciais entre duas ou mais empresas privadas são excluídos.

1.4.3 PRODUÇÃO SOB SUBCONTRATO

Refere-se à produção de parte de um componente originado de um fornecedor estrangeiro. O subcontrato não envolve, necessariamente, a licença de informações técnicas e, usualmente, é um acordo comercial direto entre o fornecedor estrangeiro e o fabricante nacional.

1.4.4 INVESTIMENTOS

Referem-se àqueles realizados pelo fornecedor estrangeiro, originado de um Acordo de Compensação, na forma de capital para estabelecer ou expandir uma empresa nacional por intermédio de "joint venture" ou de investimento direto.

1.4.5 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Refere-se àquela que ocorre como o resultado de um Acordo de Compensação e pode ser na forma de:

- a) assistência técnica;
- b) pesquisa e desenvolvimento;
- c) treinamento; e
- d) outras atividades, fruto de acordos comerciais diretos com os fornecedores estrangeiros, que represente um aumento qualitativo do nível tecnológico do País.

1.4.6 CONTRAPARTIDA (COUNTERTRADE)

Em adição às modalidades de compensação definidas anteriormente, outros tipos de acordos comerciais podem ser exigidos. Um contrato pode incluir um ou mais tipos dos seguintes mecanismos:

1.4.6.1 Contra-Compra (Counter-Purchase)

Refere-se a um acordo com o fornecedor estrangeiro para que ele compre, ou consiga um comprador para um determinado valor em produtos (normalmente estabelecido como uma percentagem do valor da aquisição) de fabricante nacional, durante um período determinado.

1.4.6.2 Subcontratação (Buy-Back)

Refere-se a um Acordo de Compensação com o fornecedor estrangeiro para que ele aceite, como pagamento, total ou parcial, produtos derivados do produto originalmente importado.

1.4.6.3 Troca (Barter)

Refere-se a uma única transação, limitada sob um único Acordo de Compensação, que especifica a troca de produtos ou serviços selecionados, por outros de valor equivalente.

1.5 ÂMBITO

Esta Instrução aplica-se a todas as organizações da Aeronáutica.

2 NEGOCIAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO POR ORGANIZAÇÕES CONTRATANTES

As negociações em comento estão divididas em fases e distribuídas pelos órgãos envolvidos de modo cronológico.

2.1 FASE DE PROSPECÇÃO DE NECESSIDADES

2.1.1 Os Órgãos de Direção Setorial deverão, permanentemente, e de acordo com as suas diretrizes estratégicas vigentes, estabelecer e manter atualizado um planejamento que contenha as necessidades setoriais passíveis de tornarem-se objeto de um Projeto ou de uma Transação de Compensação.

2.1.2 A prospecção, a análise e a determinação dessas necessidades serão norteadas pelas seguintes premissas:

- a) a busca da garantia da máxima autonomia nacional na manutenção, operação e futuras atualizações dos bens e serviços objetos da negociação; e
- b) estudo criterioso da exequibilidade da exigência da contrapartida em relação ao contrato comercial.

2.1.3 O interesse da Aeronáutica deve ser compatibilizado com a capacidade do Parque Industrial Aeroespacial Brasileiro de absorver o benefício, a fim de possibilitar a consecução de objetivos práticos, que atendam às possibilidades do beneficiário, bem como às da Aeronáutica.

2.1.4 As necessidades setoriais serão enviadas, quando julgado pertinente, ao Comitê de Compensação, por intermédio do Estado-Maior da Aeronáutica, instruídas na forma do Anexo A.

2.2 FASE DE EMISSÃO DE REQUISITOS

2.2.1 Por ocasião da emissão dos requisitos pertinentes, e tendo por base as necessidades estratégicas da Aeronáutica e o banco de dados mantido pelo Comitê de Compensação, poderá o Estado-Maior da Aeronáutica, a seu critério, estabelecer orientações preliminares em relação aos Projetos ou Transações de Compensação para um determinado processo de aquisição de bens e serviços.

2.3 FASE DE PROCESSO DE AQUISIÇÃO

2.3.1 COMPETE ÀS ORGANIZAÇÕES CONTRATANTES:

- a) informar, ao Estado-Maior da Aeronáutica, todo o processo administrativo de gestão iniciado com a finalidade de importar bens e serviços com um valor estimado maior do que US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) ou valores equivalentes em outra moeda, seja em uma única compra ou cumulativamente com um mesmo fornecedor, num período de até doze meses; e
- b) enviar, se julgado pertinente, ao Estado-Maior da Aeronáutica, sugestões de Projetos ou Transações de Compensação a serem solicitados no âmbito do processo de aquisição em discussão, na forma do Anexo B.

2.3.2 COMPETE AO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA:

- a) informar, à Secretaria de Logística e Mobilização do Ministério da Defesa e às demais Forças Armadas, a abertura de processos administrativos de gestão que envolvam Acordos de Compensação; e
- b) convocar o Comitê de Compensação.

2.3.3 COMPETE AO COMITÊ DE COMPENSAÇÃO:

- a) analisar as necessidades estratégicas da Aeronáutica, o seu banco de dados com as áreas de interesse e atividades passíveis de compensação e as sugestões de Projetos ou Transações de Compensação apresentados na forma da letra “b” do item 2.3.1;
- b) emitir orientações às Organizações Contratantes, em relação à elaboração do instrumento convocatório para o processo de aquisição de bens e serviços (edital, “request for proposal”, e outros);
- c) elaborar documento estabelecendo os requisitos de compensação e os seguintes parâmetros:
 - 1 - Valor da obrigação - porcentagem a ser exigida em relação ao valor do contrato;
 - 2 - Tipo de Compensação - porcentagem;
 - 3 - Modalidade;
 - 4 - Fatores Multiplicadores;
 - 5 - Tipo de Acordo de Compensação;
 - 6 - Beneficiários;
 - 7 - Garantias de Execução; e
 - 8 - Outras informações julgadas relevantes.

2.3.4 COMPETE ÀS ORGANIZAÇÕES CONTRATANTES:

- a) elaborar o instrumento convocatório baseado nos parâmetros emitidos pelo Comitê de Compensação;
- b) fazer constar, no instrumento convocatório, as informações contidas no Anexo C, com as devidas adaptações;
- c) inserir no Contrato Associado, quando pertinente, as cláusulas elencadas no Anexo G;
- d) juntar ao instrumento convocatório, quando pertinente, a minuta de Acordo de Compensação (Anexo I);
- e) proceder à análise das ofertas apresentadas, de acordo com os procedimentos internos das Organizações Contratantes, verificando o atendimento aos requisitos de compensação previstos; e
- f) informar ao Estado-Maior da Aeronáutica os Projetos ou Transações de Compensação apresentados e as oportunidades decorrentes.

2.3.5 COMPETE AO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA:

- a) a análise dos Projetos ou Transações de Compensação apresentados e as oportunidades decorrentes; e

- b) em decorrência da análise, caso julgue necessário, a convocação do Comitê de Compensação para reorientações em relação aos Projetos ou Transações de Compensação apresentados.

2.3.6 COMPETE ÀS ORGANIZAÇÕES CONTRATANTES:

- a) a seleção do fornecedor, de acordo com os procedimentos internos;
- b) a negociação dos contratos comerciais (Contrato Associado) e dos Acordos de Compensação; e
- c) o envio, ao Estado-Maior da Aeronáutica, de minuta do Acordo de Compensação negociado.

2.3.7 Compete ao Estado-Maior da Aeronáutica a convocação do Comitê de Compensação.

2.3.8 Compete ao Comitê de Compensação a emissão de Parecer sobre os termos do Acordo de Compensação.

2.3.9 Compete às Organizações Contratantes a celebração do Acordo de Compensação e do Contrato Associado.

2.3.10 Em qualquer momento do cumprimento desta fase, ao IFI, como representante do Órgão Coordenador, compete:

- a) a assessoria na elaboração de necessidades setoriais de compensação;
- b) a assessoria na elaboração de requisitos e instrumentos convocatórios;
- c) o apoio nas negociações e na análise de Projetos e Transações de Compensação; e
- d) o atendimento às solicitações de órgãos da Aeronáutica relacionadas à compensação.

2.4 FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.4.1 COMPETE ÀS ORGANIZAÇÕES CONTRATANTES:

- a) a designação de um representante para a fiscalização da execução do Acordo de Compensação; e
- b) o envio, ao Estado-Maior da Aeronáutica, de relatório sobre o andamento do Acordo de Compensação, em especial as não-conformidades e as etapas mais importantes.

2.4.2 Em qualquer momento do cumprimento desta fase, ao IFI, como representante do Órgão Coordenador, compete:

- a) a assessoria na atividade de fiscalização e controle dos Acordos de Compensação; e
- b) o atendimento às solicitações das Organizações Contratantes relacionadas à execução contratual.

3 ORIENTAÇÕES GERAIS

3.1 Cabe às Organizações da Aeronáutica envolvidas com a Política e a Estratégia de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica a publicação de normas internas para regular as ações e responsabilidades em relação ao processo descrito nesta Instrução.

3.2 A negociação, a aprovação e a celebração dos Acordos de Compensação seguirão, pelas Unidades Gestoras, o previsto na ICA 175-1, de 4 de maio de 2005.

3.3 Os textos dos Anexos e as cláusulas contratuais da minuta de Acordo de Compensação (Anexo I) deverão ser adaptados a cada caso, sendo de responsabilidade das Organizações Contratantes essa ação.

3.4 Os contratos de aquisição de bens e serviços decorrentes de acordos internacionais de cooperação celebrados pela União não serão objeto de Acordos de Compensação.

3.5 A exigência de Acordos de Compensação de contratos de importação, decorrentes de processos de aquisições por inexigibilidade, deverá ser analisada, pelo Comitê de Compensação, quanto à sua exequibilidade, tendo em vista o fato de, neste caso, existir apenas um único fornecedor.

3.6 Os Projetos e Transações de Compensação que gerem, eventualmente, um excedente em relação ao valor de uma obrigação de compensação pactuada, poderão, a critério do Comitê de Compensação, serem reconhecidos como créditos futuros, em favor da Contratada.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Esta Instrução será revisada sempre que necessário, atendendo à determinação do Comandante da Aeronáutica.

4.2 Os casos não previstos nesta Instrução serão apreciados pelo Comandante da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. [Brasília, DF]-1988.

_____. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. [Brasília, DF]-1993.

_____. *Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004*. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa. [Brasília-DF], 2004.

_____. *Decreto nº 94.711, de 31 de julho de 1987*. Dispõe sobre a Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil -COTAC do Ministério da Aeronáutica. [Brasília, DF]-1987.

_____. Ministério da Defesa. *Portaria Normativa nº 764/Gabinete, de 27 de dezembro de 2002*. Aprova e põe em execução a Política de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica do Ministério da Defesa. [Brasília, DF]-2002.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. *Portaria nº 553/G6, de 4 de maio de 2005*. Aprova a edição da Instrução que dispõe sobre “Aprovação, Celebração e Registro de Contratos”. [Brasília, DF]-2005.(ICA 175-1).

_____. *Portaria nº 1.395//GC4, de 13 de dezembro de 2005*. Aprova a “Política e Estratégia de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica”. [Brasília, DF]-2005.(DCA 360-1).

_____. *Portaria nº 1.396/GC4, de 13 de dezembro de 2005*. Institui o Comitê de Compensação da Aeronáutica. [Brasília, DF]-2005.

Anexo A - Ficha de Necessidade Setorial de Compensação

UNIDADE/XXXX/ANO

CADA PROJETO/TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO (OFFSET) EXIGE UM
FORMULÁRIO SEPARADO

1 - DESCRIÇÃO DETALHADA:
2 - APLICAÇÃO:
3 - SETOR DA AERONÁUTICA OU EMPRESAS BRASILEIRAS RECEBEDORAS (BENEFICIÁRIOS) EM POTENCIAL, O TIPO DE COMPENSAÇÃO E A MODALIDADE:
4 - SUGESTÃO DE APLICAÇÃO OU NÃO DO FATOR MULTIPLICADOR A SER APLICADO
5 - HOMENS/HORA DIRETAMENTE ENVOLVIDOS (OGE): A- H.H. DO FORNECEDOR DA COMPENSAÇÃO: B- H.H DA PARTE BRASILEIRA:
6 - INVESTIMENTOS A SEREM ABSORVIDOS PELA PARTE BRASILEIRA (NÃO CONSIDERADOS COMO “OFFSET”) (OGE): US\$ OUTRAS DESPESAS BRASILEIRAS (OGE): US\$
7 - PERÍODO PREVISTO PARA APLICAÇÃO DA COMPENSAÇÃO (OFFSET) INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____
8 - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS REQUERIDAS:
9 - OBSERVAÇÕES:
LOCAL, DATA

OGE - “ORDEM DE GRANDEZA ESTIMADA”.

Anexo B

Comando da Aeronáutica

Unidade

**SUGESTÃO DE PROJETO/TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
UNIDADE/XXXX/ANO - PROCESSO Nº**

CADA PROJETO/TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO (OFFSET) EXIGE UM
FORMULÁRIO SEPARADO

1- DESCRIÇÃO DETALHADA:
2- APLICAÇÃO:
3 - SETOR DA AERONÁUTICA OU EMPRESAS BRASILEIRAS RECEBEDORAS (BENEFICIÁRIOS) EM POTENCIAL, O TIPO DE COMPENSAÇÃO E A MODALIDADE:
4 - SUGESTÃO DE APLICAÇÃO OU NÃO DO FATOR MULTIPLICADOR A SER APLICADO
5 - HOMENS/HORA DIRETAMENTE ENVOLVIDOS (OGE): C- H.H. DO FORNECEDOR DA COMPENSAÇÃO: D- H.H DA PARTE BRASILEIRA:
6 - INVESTIMENTOS A SEREM ABSORVIDOS PELA PARTE BRASILEIRA (NÃO CONSIDERADOS COMO “OFFSET”) (OGE): US\$ OUTRAS DESPESAS BRASILEIRAS (OGE): US\$
7 - PERÍODO PREVISTO PARA APLICAÇÃO DA COMPENSAÇÃO (OFFSET) INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____
8 - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS REQUERIDAS:
9 - OBSERVAÇÕES:
LOCAL, DATA

OGE - “ORDEM DE GRANDEZA ESTIMADA”

Anexo C - Exemplo de Instrumento Convocatório**(FAZER AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS AO PROCESSO)****1 COMPENSAÇÃO (OFFSET)**

1.1 O COMAER exige que a negociação para a importação de bens e serviços do setor aeroespacial inclua, necessariamente, um Acordo de Compensação, a ser assinado, conjuntamente com o Contrato Comercial.

1.2 O COMAER estabelece um mínimo de _____% do valor contratado ou subcontratado com empresas estrangeiras, como crédito de Compensação (Offset). (M)

1.3 Para o cálculo do crédito de Compensação poderão ser discutidos e acordados fatores multiplicadores a serem aplicados ao valor dos produtos e serviços fornecidos pela(s) empresa(s) estrangeira(s), com o objetivo de obter a quantidade de crédito correspondente. Os fatores multiplicadores de referência constam do Anexo _____ a este instrumento convocatório (Anexo D).

1.4 As atividades que serão aceitas pelo COMAER como Compensação (Offset), assim como os valores pretendidos e os eventuais multiplicadores, serão discutidos “caso a caso”, a partir das propostas apresentadas pela Ofertante, na forma dos Anexos.

1.5 Os objetivos prioritários da Compensação relacionada com o (presente processo ou projeto) são permitir o máximo de autonomia nacional e capacidade para a operação e a manutenção das aeronaves e para executar suas futuras atualizações, bem como aperfeiçoar a autonomia e a capacidade do Brasil em todas as áreas da tecnologia e do conhecimento.

1.6 Tendo em vista estes objetivos, as áreas a serem consideradas para propósitos de Compensação são as seguintes (DEFINIR O ESTABELECIDO PELO COMITÊ DE COMPENSAÇÃO):

- a) investimentos, transferência de tecnologia, suporte técnico e cooperação em treinamento com empresas e instituições brasileiras, objetivando fornecer-lhes a máxima autonomia e capacidade para suprir e sub-suprir equipamentos e serviços, tanto para o mercado brasileiro, como para o mercado internacional;
- b) produção de componentes, subconjuntos e equipamentos por indústrias brasileiras, com transferência de tecnologia e suporte técnico/treinamento;
- c) contratação de serviços junto a empresas brasileiras e/ou instituições privadas ou governamentais; e
- d) transferência de tecnologia, suporte técnico, treinamento, atividades de cooperação científica e educacional relacionadas com empresas brasileiras e/ou instituições privadas ou governamentais, objetivando o incremento da capacidade tecnológica, comercial e industrial brasileira.

Continuação do Anexo C - Exemplo de Instrumento Convocatório

1.7 Prioridades para efeito de compensação (M):

1.7.1 As áreas de interesse para efeito do Acordo de Compensação, em ordem decrescente de prioridade, são as seguintes (DEFINIR O ESTABELECIDO PELO COMITÊ DE COMPENSAÇÃO):

- a) Instituições do Comando da Aeronáutica;
- b) Indústria Aeroespacial Brasileira;
- c) Indústria de Defesa Brasileira;
- d) Instituições de Ensino e Pesquisa de alta tecnologia;
- e) Indústria de alta tecnologia em geral; e
- f) Outros setores da economia nacional.

1.7.2 Em relação à prioridade estabelecida no item 1.7.1, as propostas em benefício direto do Comando da Aeronáutica deverão considerar:

1.7.2.1 As áreas de interesse do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento (DEPED) relacionadas com o Centro Técnico Aeroespacial (CTA) sob a forma de, mas não se limitando a:

- a) acordos de cooperação técnica e científica nas áreas de alta tecnologia e pesquisas de novos sistemas e materiais;
- b) contratação de serviços com o objetivo de busca de soluções; e
- c) treinamento, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

1.7.2.2 A alocação de atividades e serviços nas áreas de logística e manutenção do Comando-Geral de Apoio (COMGAP), que podem incluir, mas não se limitam a:

- a) transferência de “know how”, treinamento e capacitação de recursos humanos no país e/ou no exterior; com a colocação ou não de máquinas e ferramentas, tudo sem custos para o COMAER; e
- b) contratação de serviços de manutenção e reparos de equipamentos e sistemas em áreas de interesse mútuo.

1.7.2.3 Alocação de atividades e serviços relacionados com outros órgãos do Comando da Aeronáutica; Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR); Comando-Geral de Pessoal (COMGEP); Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS), em atividades de transferência de “know how”, treinamento e especialização (graduação, pós-graduação), intercâmbios e outras atividades.

1.8 DIRETRIZES PARA A OFERTA DE COMPENSAÇÃO

1.8.1 Os seguintes critérios deverão ser considerados na Oferta de Compensação: (M)

- a) não serão aceitos, como Compensação, transferência de tecnologia, treinamento, assistência técnica, pacote de dados, equipamentos e serviços relacionados ao Projeto XXX e pagos pelo COMAER, por meio do Contrato, com exceção dos equipamentos e serviços adquiridos no Brasil, pela Contratada ou por suas Subcontratadas; e
- b) serão considerados como créditos de Compensação os investimentos necessários para implementar a Compensação.

Continuação do Anexo C - Exemplo de Instrumento Convocatório

1.8.2 Com base na Oferta Final de Compensação, a ser apresentada pela Ofertante, o COMAER irá determinar, a seu critério exclusivo, as atividades que serão aceitas para compor o Acordo de Compensação. Deste modo, é altamente aconselhável que as Ofertas Finais de Compensação conttenham atividades alternativas suplementares a serem consideradas.

1.8.3 É responsabilidade exclusiva da Ofertante procurar e estabelecer contato com empresas ou entidades brasileiras para uma eventual participação no processo ou projeto (**SE NÃO HOUVER ORIENTAÇÃO EM CONTRÁRIO DO COMITÊ DE COMPENSAÇÃO**), bem como estabelecer os acordos formais com essas empresas ou entidades, por meio de MDA - Memorando de Acordo (MOA - Memorandum of Agreement) ou documento equivalente, com todos os detalhes de tal participação. (M)

1.8.4 Cópias de tais MDA, ou documentos equivalentes, deverão ser apresentadas na Oferta Final de Compensação. (M)

1.8.5 O COMAER poderá indicar, caso julgue conveniente, áreas de interesse e, excepcionalmente, especificar empresas para eventual participação nas atividades de Compensação.

1.8.6 As propostas de “offset” não deverão impactar o processo ou projeto em custos e em tempo (M), ou seja:

- a) os eventuais custos para o cumprimento de determinada proposta não deverão ser transferidos para o Contrato Principal; e
- b) dificuldades de qualquer natureza entre o fornecedor estrangeiro e empresas nacionais, decorrentes das propostas de “offset”, não serão considerados como justificativa para eventuais atrasos no cumprimento do contrato principal.

1.9 CLASSES E MODALIDADES ACEITAS E NÍVEIS MÍNIMOS REQUERIDOS **(ATENTAR PARA A ORIENTAÇÃO DO COMITÊ DE COMPENSAÇÃO)**

1.9.1 COMPENSAÇÃO DIRETA

É desejável que o valor mínimo requerido para a Compensação Direta seja de _____% do valor do Acordo de Compensação. (D)

1.9.2 COMPENSAÇÃO INDIRETA

É desejável que o valor mínimo requerido para a Compensação Indireta seja de _____% do valor do Acordo de Compensação. (D)

A Soma das Compensações Direta e Indireta deverá completar os _____% (_____por cento) do valor do Acordo de Compensação. (M)

Continuação do Anexo C - Exemplo de Instrumento Convocatório

1.10 REQUISITOS E CONCEITOS PARA OFERTA DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO

1.10.1 OBJETIVO

1.10.1.1 A Compensação a ser proposta terá por objetivos promover o crescimento dos níveis tecnológico e de qualidade das indústrias dos setores aeroespacial e de defesa nacional e, também, incrementar o comércio entre os países participantes do Acordo de Compensação.

1.10.1.2 Com a finalidade de cumprir os objetivos da Política e Estratégia de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica, ficam estabelecidas as seguintes prioridades entre os itens que podem ser aceitos como Compensação para o processo ou projeto:

- a) fabricação de conjuntos, subconjuntos, partes, componentes e equipamentos; trabalhos de manutenção e modificações; treinamento; transferência de tecnologia e outras atividades diretamente relacionadas com os componentes, sistemas e serviços do Projeto;
- b) fabricação de conjuntos, subconjuntos, partes componentes e equipamentos; trabalhos de manutenção e modificações; treinamento; transferência de tecnologia e outras atividades diretamente relacionadas com os componentes, sistemas e serviços da mesma natureza que aqueles previstos no Contrato de Produção;
- c) aquisição de elementos; fabricação de conjuntos, subconjuntos, componentes e equipamentos; trabalhos de manutenção e modificações; treinamento; transferência de tecnologia e outras atividades diretamente relacionadas com outros sistemas de defesa aeroespacial de tecnologia similar;
- d) atividades relacionadas com transferência de tecnologia de aplicação civil, nos campos aeronáutico, aeroespacial e de defesa, incluindo desenho, integração de sistemas, “software” e “hardware”, fabricação e/ou trabalhos de subcontratação; e
- e) atividades não-relacionadas, mas que incluam novas tecnologias.

1.11 DOCUMENTOS DE SUPORTE

1.11.1 No âmbito do Comando da Aeronáutica, a Compensação está regulamentada por dois documentos básicos:

- a) “Política e Estratégia de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica” (DCA 360-1); e
- b) “Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica na Aeronáutica” (ICA 360-1).

1.12 IMPLEMENTAÇÃO

1.12.1 Deverá ser proposto um Plano de Implementação, anexo ao Acordo de Compensação, com o detalhamento das etapas a serem cumpridas. (M).

Continuação do Anexo C - Exemplo de Instrumento Convocatório

1.12.2 Esse Plano deverá ser aprovado pelas Partes, dentro de um período máximo de 6 (seis) meses a contar do início da vigência do Acordo de Compensação. (M)

1.12.3 Todas as atividades consideradas como de Compensação, que não estejam previamente definidas no Plano de Implementação, somente serão consideradas quando contratadas durante a vigência do Contrato do processo ou projeto. (M)

1.12.4 É desejável que a implementação da Compensação ocorra durante a vigência do Contrato do processo ou projeto XXX. (D)

1.12.5 TRANSFERÊNCIA PARA TERCEIROS

O Acordo de Compensação não poderá ser transferido ou cedido, parcial ou totalmente, pela Contratada, sem o acordo prévio e escrito do Governo. Em caso de transferência ou cessão, deverá ficar assegurada a responsabilidade solidária do fornecedor. (M)

1.12.6 CONTRATOS POSTERIORES DENTRO DO PROJETO

Os Contratos posteriores associados ao mesmo Projeto, que entrem em vigor durante a vigência do Contrato do processo ou projeto, deverão contemplar uma Compensação no valor correspondente a, no mínimo, _____% (_____ por cento) do fornecimento estrangeiro. (M).

Esses Contratos cobririam, por exemplo, as contratações de suprimentos adicionais para os bens adquiridos ou qualquer item logístico.

1.12.7 PENALIDADES

As penalidades devidas ao não cumprimento do Acordo de Compensação, ou devido a atraso não justificado na execução do citado Acordo, deverão ser estabelecidas durante a preparação do Acordo de Compensação e deverão considerar, pelo menos, as seguintes condições: (M)

- a) o COMAER poderá tornar mundialmente pública a falta incorrida pela Contratada;
- b) o não cumprimento parcial ou total do Acordo de Compensação irá ser levado seriamente em conta nas futuras participações da Contratada em competições feitas pelo Governo Brasileiro; e
- c) poderão ser estabelecidas multas ou outras formas de ressarcimento pelo fato de o Acordo não ser cumprido total ou parcialmente, na forma da Lei nº 8.666/93.

1.12.8 GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.12.8.1 Poderão ser exigidas garantias financeiras para assegurar a plena execução do Acordo de Compensação, principalmente quando a vigência do Acordo de Compensação não coincidir com a do contrato associado.

Anexo D - Instruções para a Oferta de Compensação (Offset)

As Ofertantes deverão apresentar propostas detalhadas, contendo suas intenções concernentes às áreas a serem consideradas pelo Acordo de Compensação, a razão social das empresas ou título das instituições que receberão os benefícios da Compensação, indicando ainda os respectivos produtos e serviços envolvidos, de acordo com o Anexo ____ (Ver Anexo E a esta ICA), deste Volume, e em conformidade com as instruções constantes do _____ I, deste (Instrumento Convocatório)

INFORMAÇÕES PRINCIPAIS REQUERIDAS

A Oferta de Compensação deverá ter, no mínimo, as seguintes informações:

INFORMAÇÃO REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA:

- a) descrição detalhada da tecnologia a ser transferida e o procedimento para tanto;
- b) identificação e descrição do equipamento ou sistemas no qual essa tecnologia será aplicada;
- c) método de definição dos custos da tecnologia a ser transferida;
- d) investimentos a serem realizados pela empresa ou instituição brasileira para receber e aplicar tal tecnologia; e
- e) termos e condições da transferência de tecnologia, restrições, liberação, entre outros.

INFORMAÇÃO REFERENTE AO TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATIVIDADES EDUCACIONAIS:

- a) descrição detalhada das atividades;
- b) duração do treinamento, suporte técnico e atividades educacionais;
- c) número de pessoas a serem consideradas em cada Projeto;
- d) local das atividades;
- e) método de definição de custo; e
- f) despesas a serem imputadas às empresas brasileiras ou ao Governo, caso aplicável (transporte, alojamento, etc.).

INFORMAÇÃO REFERENTE AOS PROJETOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E TECNOLÓGICOS

- a) estrutura do projeto e/ou “business plan”;
- b) viabilidade econômica e financeira e plano de auto-sustentabilidade do projeto, quando for o caso;
- c) duração e prazos para implementação pelas partes envolvidas;
- d) cronogramas e “milestones”;
- e) custos e investimentos absorvidos e os custos e investimentos não absorvidos pela Ofertante;

Continuação do Anexo D - Instruções para a Oferta de Compensação (Offset)

- f) disponibilidade de financiamento para os custos não absorvidos pela Ofertante para atender aqueles custos não absorvidos pela Ofertante, mas que viabilizam a realização da proposta; e
- g) outras informações que devam ser acrescentadas a fim de permitir a completa análise da praticabilidade da proposta.

TABELA PARA OFERTA FINAL DE COMPENSAÇÃO - Anexo E

O Anexo E deverá ser preenchido para cada tipo específico de Compensação proposta.

Deve ser observado que uma mesma empresa ou instituição, recebendo Compensação (OFFSET), pode ter mais de uma Tabela dependendo da quantidade de produtos e serviços envolvidos.

Os Fatores Multiplicadores constantes do Anexo F são apresentados como uma referência ou mandatórios (depende do COMITÊ DE COMPENSAÇÃO) para a elaboração da Oferta.

DESCRIÇÃO	Valor Nominal US\$	Multiplicador	Valor de Face US\$	Observações
OFFSET DIRETO				
Co-produção (*)				(1)
Produção sob licença (**)				(1)
Produção subcontratada (***)				(1)
Investimentos na Indústria Aeroespacial Brasileira				
Treinamento na empresa brasileira				
Treinamento na Ofertante (OJT) e/ou Assistência Técnica no Brasil				
Transferência de tecnologia				(2)
Aquisição de produtos da Indústria Aeroespacial Brasileira				
Contratação de serviços da indústria e de instituições aeroespaciais brasileiras				(2)
Ambiente de Engenharia (****)				(3)
Doação e/ou Empréstimo de Equipamentos/Sistemas				
Custos na fase de desenvolvimento				

Notas:

- (1) Aplicação do multiplicador para itens, partes, componentes, sistemas, conjuntos e subconjuntos variará de acordo com o valor agregado de tecnologia, o preço final, e a finalidade de exportação.
- (2) Aplicação do multiplicador variará de acordo com a complexidade, sensibilidade, atualização, potencial de continuidade, considerando-se como instituições os centros de pesquisa civis e militares, como o CTA e as universidades.
- (3) Aplicação do multiplicador variará de acordo com a complexidade, conteúdo e abrangência do ambiente instalado.

DEFINIÇÕES:

- (*) **Co-produção** - Produção realizada no País, baseada em acordo entre o Governo Brasileiro e um ou mais governos estrangeiros, que permita ao Governo ou empresa estrangeira fornecer informações técnicas para a produção de todo ou parte de produto originado no exterior. Os acordos de licença entre governos são aqui incluídos, porém, os acordos de licenças comerciais entre empresas são excluídos.
- (**) **Produção sob licença** - Produção realizada no País de um componente ou produto que tenha origem no exterior, baseado em um contrato comercial de transferência de informações técnicas entre empresas estrangeiras e os fabricantes nacionais.
- (***) **Produção subcontratada** - Produção realizada no País de parte ou todo de um componente ou produto que tenha origem no exterior, não envolvendo, necessariamente, a licença de informações técnicas e, usualmente é baseado em um contrato comercial entre empresas estrangeiras e os fabricantes nacionais.
- (****) **Ambiente de Engenharia** - Aplica-se ao fornecimento e/ou disponibilização da estrutura de apoio (hardware, software, laboratórios e equipamentos) necessária para o desenvolvimento de determinado sistema aplicável ao Projeto XXX.

DESCRIÇÃO	Valor Nominal	Multiplicador	Valor de Face	Observações
-----------	---------------	---------------	---------------	-------------

	US\$		US\$	
OFFSET INDIRETO				
Co-produção (*)				(1)
Produção sob licença (**)				(1)
Produção subcontratada (***)				(1)
Investimento financeiro na indústria aeroespacial brasileira				
Treinamento na empresa brasileira				
Treinamento no fornecedor (OJT)				
Transferência de tecnologia (“know how”, “data package”, etc.)				(2)
Aquisição de produtos da indústria aeroespacial brasileira				
Contratação de serviços da indústria e de instituições aeroespaciais brasileiras				(2)
Ambiente de Engenharia de software (****)				
Apoio à exportação de produtos brasileiros - Custo de Apoio - Venda resultante				(3)

Notas:

- (1) Aplicação do multiplicador para itens, partes, componentes, sistemas, conjuntos e subconjuntos variará de acordo com o valor agregado de tecnologia, o preço final, e a finalidade de exportação.
- (2) Aplicação do multiplicador variará de acordo com a complexidade, sensibilidade, atualização, potencial de continuidade, considerando-se como instituições os centros de pesquisa civis e militares, como o CTA e as universidades.
- (3) Aplicação do multiplicador variará de acordo com a complexidade, conteúdo e abrangência do ambiente instalado.

DEFINIÇÕES:

- (*) **Co-produção** - Produção realizada no País, baseada em acordo entre o Governo Brasileiro e um ou mais governos estrangeiros, que permita ao Governo ou empresa estrangeira fornecer informações técnicas para a produção de todo ou parte de produto originado no exterior. Os acordos de licença entre governos são aqui incluídos, porém, os acordos de licenças comerciais entre empresas são excluídos.
- (**) **Produção sob licença** - Produção realizada no País de um componente ou produto que tenha origem no exterior, baseado em um contrato comercial de transferência de informações técnicas entre empresas estrangeiras e os fabricantes nacionais.
- (***) **Produção subcontratada** - Produção realizada no País de parte ou todo de um componente ou produto que tenha origem no exterior, não envolvendo, necessariamente, a licença de informações técnicas e, usualmente é baseado em um contrato comercial entre empresas estrangeiras e os fabricantes nacionais.
- (****) **Ambiente de Engenharia** - Aplica-se ao fornecimento e/ou disponibilização da estrutura de apoio (hardware, software, laboratórios e equipamentos) necessária para o desenvolvimento de determinado sistema aplicável ao Projeto XXX.

**Anexo G - Exemplos de Cláusula de Compensação Inserida no Contrato Comercial
Associado (Vincula-se o Acordo de Compensação ao Contrato Comercial)**

CLÁUSULA 12 - COMPENSAÇÃO COMERCIAL (OFFSET)

A CONTRATADA obriga-se a cumprir os compromissos referentes à Compensação Comercial, em conformidade com o Plano de Implementação e respectivo cronograma de execução, apêndice ao Anexo XXX (Anexo H a esta ICA) ao presente Contrato.

O Plano de Aplicação definitivo deverá estar finalizado e aprovado pelas PARTES dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início da eficácia do presente Contrato, quando, então, será convertido em um PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

Os investimentos necessários para implementar o PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO serão considerados como CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO.

Todas as atividades consideradas como de Compensação, que não estejam previamente definidas no PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, somente serão consideradas quando contratadas durante a vigência do Contrato do Projeto XXX.

Os Contratos posteriores associados ao mesmo Projeto, que entrem em vigor durante a vigência do presente Contrato, deverão contemplar uma Compensação no valor correspondente a 100% (cem por cento) do fornecimento estrangeiro.

O Acordo de Compensação não poderá ser transferido ou cedido, parcial ou totalmente, pela CONTRATADA, sem a aprovação prévia e por escrito do COMAER. Em caso de transferência ou cessão, deverá ficar assegurada a responsabilidade solidária do fornecedor.

CLÁUSULA DE PENALIDADE

XX.6

O não cumprimento do Acordo de Compensação ou atrasos injustificados no cumprimento das etapas definidas no Programa de Aplicação de Compensação (Offset) dará origem às sanções administrativas conforme previsto no Acordo nº 00X/UG/YYYY - ACORDO DE COMPENSAÇÃO firmado entre o COMAER e a CONTRATADA, e na Lei nº 8.666/93.

Anexo H - Plano de Aplicação de Compensação (Offset)

INTRODUÇÃO

A ICA 360-1- “Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica na Aeronáutica”, e a Portaria Normativa nº 764/MD, de 27 de dezembro de 2002, do Ministério da Defesa, que estabelece a Política e as Diretrizes de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica do Ministério da Defesa, impõem a exigência de uma contrapartida comercial de, no mínimo, 100% do valor total das aquisições de material de emprego militar.

O compromisso de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica (OFFSET) da CONTRATADA relativamente ao Processo ou Projeto abrange _____ Projetos ou Transações de Compensação dos tipos “OFFSET” diretos e indiretos, que, com a aplicação dos Fatores Multiplicadores representam uma OBRIGAÇÃO TOTAL no VALOR de US\$ _____ (_____ Dólares Norte-Americanos), objeto do Acordo nº 00X/UG/YYYY.

Desse conjunto, _____ Projetos ou Transações, constantes das Tabelas 1 e 2, deste Anexo, integram o presente PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, totalizando uma OBRIGAÇÃO no VALOR de US\$ _____ (_____ Dólares Norte-Americanos).

Obs: se necessário: Os Projetos de Compensação constantes da Tabela 3 representam opções, ainda a serem definidas e aprovadas pelas PARTES, para eventual substituição de Projetos constantes das Tabelas 1 e 2.

A versão definitiva do PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, preservando o VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO, deverá estar finalizada e aprovada pelas PARTES dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início da eficácia do presente Contrato, quando, então, será convertido em um PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

OBJETIVO

O Objetivo do presente PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO é definir, em caráter preliminar, os Projetos de Compensação vinculados ao presente Contrato, os respectivos valores, os beneficiários e o seu cronograma de execução.

TABELA 3 - "OFFSET" DIRETO E INDIRETO - PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO (SOMENTE QUANDO APLICÁVEL)

IDENTIFICAÇÃO			FORNECIMENTO	VALOR NOMINAL (US\$)	FM	CRÉDITO "OFFSET" (US\$)	BENEFICIÁRIO	CUSTO BR US\$		LOCAL	MDA
APÊNDICE	Projeto Nº	TÍTULO						INDÚSTRIA	COMAER		
											SIM
											.
											.

NOTA: "Os presentes Projetos encontram-se, no momento, em discussão. A (EMPRESA) se propõe a continuar trabalhando nos referidos Projetos durante o período disponível de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Acordo de Compensação até a apresentação do Plano de Implementação Final de Compensação. Quando e se aprovada a viabilidade dos Projetos, pelo Comando da Aeronáutica, eles poderão ser considerados como Projetos ou alternativas aos Projetos listados nas Tabelas 1 e 2".

Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica.

PRIMEIRA PARTE - PREÂMBULO

I. CABEÇALHO

- ACORDO DE COMPENSAÇÃO : N° 00X/UG/YYYY.
- ESPÉCIE DE ACORDO : ACORDO DE COMPENSAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA (OFFSET).
- PROCESSO ADMINISTRATIVO : N°.....
- CONTRATANTE : A UNIÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA, REPRESENTADO PELO/A UG.
- CONTRATADA : EMPRESA
- CONTRATOS ASSOCIADOS : RELACIONAR OS CONTRATOS COMERCIAIS QUE DERAM ORIGEM AO ACORDO
- FUNDAMENTO LEGAL : **1. LEI N° 8.666, DE 21 JUN 1993, E SUAS ALTERAÇÕES;**
- 2. PORTARIA NORMATIVA N° 764/MD, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, DO MINISTÉRIO DA DEFESA, QUE DISPÕE E ESTABELECE A POLÍTICA E AS DIRETRIZES PARA COMPENSAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA QUANDO DAS AQUISIÇÕES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA DEFESA;**
- 3. DCA 360-1 POLÍTICA E ESTRATÉGIA DE COMPENSAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA DA AERONÁUTICA, DE _____ DE NOVEMBRO DE 2005.**
- PUBLICAÇÃO : PUBLICADA NO DOU N° XXX, SEÇÃO 3, DE XX DE YYYY DE YYYY.

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica

I - HISTÓRICO

Colocar o histórico dos Projetos/fatos que determinaram a assinatura do Acordo.

Face ao exposto, a finalidade do presente ACORDO, em observância à Portaria Normativa nº 764/MD, de 27 de dezembro de 2002, que aprova a Política e as Diretrizes de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica do Ministério da Defesa, é a de estabelecer as responsabilidades das PARTES para a concretização dos diversos Projetos de Compensação.

Listados no Anexo os quais integrarão os PLANOS DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO específicos vinculados aos Contratos Comerciais para Aquisição das Aeronaves do Projeto XXX (Anexo XXXX ao Contrato nº 00X/UG/YYYY) e Contrato Comercial de Prestação dos Serviços de Suporte Logístico (SLC), para as aeronaves XXX (Anexo XXXXX Contrato nº 00X/UG/YYYY).

II - QUALIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS

Aos dias do mês do ano de dois mil e quatro reuniram-se na, localizada na, CIDADE-ESTADO, as partes abaixo qualificadas, para contratarem nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e convenções estipuladas neste contrato e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e à Portaria Normativa nº 764/MD, de 27 de dezembro de 2002.

CONTRATANTE: UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela “Unidade”, situada (endereço), na figura de seu Ordenador de Despesas, “Fulano de tal”, CPF, designado para a função pelo Bol. Int. nº

CONTRATADA: nome da empresa (razão social e nome fantasia), CNPJ, situada (endereço) representada pelo Sr(a) “Fulano de Tal”, CPF, residente e domiciliado, na qualidade de (representante, sócio, gerente); e

pelas testemunhas a tudo presentes.

III - CONVENÇÕES

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Com a finalidade de simplificação, ficam adotadas neste Contrato, flexionadas em gênero e/ou em número conforme o contexto, as seguintes convenções:

1. **ACORDO:** para o Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica a ser firmado entre o Comando da Aeronáutica e a EMPRESA;

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica

2. **BENEFICIÁRIOS:** para o COMANDO DA AERONÁUTICA, a indústria aeroespacial brasileira e, em situações especiais e quando do interesse do COMANDO DA AERONÁUTICA, outros setores da economia;
3. **BENS E SERVIÇOS:** para os bens e serviços do parque industrial aeroespacial brasileiro relacionados com aeronaves em geral, bem como com seus motores, acessórios e peças de reposição; veículos, aparelhos, instrumentais, materiais e equipamentos de emprego civil, militar ou científico, satélites artificiais e os serviços necessários para sua colocação em órbita, bem como as transferências de tecnologia e de conhecimentos e outros bens ou serviços de interesse do COMANDO DA AERONÁUTICA;
4. **CASO FORTUITO:** é o evento superveniente à assinatura deste instrumento de acordo, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir e que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para a CONTRATADA e/ou para a CONTRATANTE a impossibilidade da regular execução do ACORDO;
5. **CESAER:** para o Catálogo das Empresas do Setor Aeroespacial Brasileiro;
6. **COMAER:** para o COMANDO DA AERONÁUTICA, do Ministério da Defesa, da República Federativa do Brasil;
7. **COMPENSAÇÃO (OFFSET):** para toda e qualquer prática compensatória acordada entre as Partes como contrapartida pela importação de bens e/ou serviços, com o objetivo de gerar benefícios de natureza comercial, industrial e tecnológica para o setor aeroespacial brasileiro, em particular, e para a economia nacional e o equilíbrio da balança comercial, em geral;
8. **COMPENSAÇÃO DIRETA:** refere-se aos Acordos de Compensação que envolvem bens e serviços diretamente relacionados com o objeto dos contratos de importação;

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica

9. **COMPENSAÇÃO INDIRETA:** refere-se aos Acordos de Compensação que envolvem bens e serviços não diretamente relacionados com o objeto dos contratos de importação;
10. **COMPENSAR:** é o ato de a CONTRATADA investir, como contrapartida, em projetos específicos, aceitos pela CONTRATANTE, tendo como beneficiários as empresas, subsidiárias ou associadas, e órgãos públicos do Governo Brasileiro;
11. **CONTRATADA:** para a empresa contratada para a execução dos presente CONTRATOS ASSOCIADOS;
12. **CONTRATANTE:** para a União Federal, por intermédio da Aeronáutica, Instituição Nacional Permanente e Regular subordinada ao Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil, representada, neste ACORDO, pelo (a) (UG);
13. **CONTRATOS ASSOCIADOS:** para os Contratos nº.....assinados entre o COMANDO DA AERONÁUTICA e a Empresa
14. **CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO:** o valor obtido com a aplicação dos FATORES MULTIPLICADORES sobre o Valor Nominal da Transação de Compensação reconhecida e que será considerado para reduzir os valores das OBRIGAÇÕES DE COMPENSAÇÃO assumidos pela CONTRATADA;
15. **CTA:** para o Centro Técnico Aeroespacial, órgão do DEPED que, no âmbito do COMAER, tem a competência técnica para certificação de produtos de emprego aeroespacial;
16. **UG:** para o _____, órgão do Comando da Aeronáutica com o encargo de CONTRATANTE para o Projeto XXX;
17. **DIRMAB:** para a Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
18. **FATOR MULTIPLICADOR:** é o fator aplicado ao Valor Nominal dos BENS e SERVIÇOS fornecidos a título de compensação, para a determinação do montante de crédito a ser contabilizado na Transação de Compensação correspondente;

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica

19. **FORÇA MAIOR:** é o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para a CONTRATADA e/ou para a CONTRATANTE a impossibilidade de regular execução deste ACORDO;
20. **GERENTE DO PROJETO XXX:** para o responsável pela condução, no âmbito do COMAER, de todas as questões relativas ao Projeto XXX;
21. **IAE:** para o Instituto de Aeronáutica e Espaço, do CTA;
22. **IEAv:** para o Instituto de Estudos Avançados, do CTA;
23. **IFI:** para o Instituto de Fomento e Coordenação Industrial, do CTA, representante da CONTRATANTE para os assuntos de Garantia da Qualidade;
24. **INFORMAÇÃO PROPRIETÁRIA:** para toda e qualquer informação ou documento gerado por qualquer das PARTES, constantes do presente ACORDO;
25. **ITA:** para o Instituto Tecnológico da Aeronáutica, do CTA;
26. **ILA:** para o Instituto de Logística da Aeronáutica;
27. **MDA (MOA):** para o Memorando de Acordo (Memorandum of Agreement);
28. **OBRIGAÇÃO:** contrapartida a ser prestada pela CONTRATADA à CONTRATANTE;
29. **PARTES:** para o COMAER e a CONTRATADA, quando referidos conjuntamente;
30. **PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO:** para o plano acordado entre as PARTES, contemplando os Projetos de Compensação, os respectivos valores, os beneficiários e o seu cronograma de execução;
31. **PMM:** para as Reuniões de Gerenciamento do Programa (Program Management Meetings);
32. **PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO:** para O PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO definitivo, a ser aprovado pelas PARTES dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início da eficácia dos CONTRATOS ASSOCIADOS;

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica

33. **PROJETO DE COMPENSAÇÃO:** contrapartida, que poderá ser constituída por uma ou mais TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO, acordada como OBRIGAÇÃO da CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE;
34. **SELOM:** para a Secretaria de Logística e Mobilização, do Ministério da Defesa;
35. **TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO:** refere-se a cada atividade, parte de um Projeto de Compensação, que gere Crédito de Compensação;
36. **TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO RECONHECIDA:** para a Transação de Compensação concretizada direta ou indiretamente, pela CONTRATADA, em atendimento ao presente ACORDO, aceita pelo COMANDO DA AERONÁUTICA;
37. **VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO:** para o somatório dos valores das OBRIGAÇÕES DE COMPENSAÇÃO dos respectivos CONTRATOS ASSOCIADOS, a serem compensadas pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE; e
38. **VALOR NOMINAL:** para o valor atribuído pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, a cada Transação de Compensação, o qual, com a aplicação do Fator Multiplicador, resultará no Crédito de Compensação a ser reconhecido quando da sua concretização.

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica

SEGUNDA PARTE - CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente ACORDO, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas e em seus anexos, consiste na concretização, pelas PARTES, dos _____ Projetos de Compensação constantes do Anexo I, totalizando, com a aplicação dos FATORES MULTIPLICADORES acordados, um valor de US\$ (... dólares norte-americanos).

1.1 Para cada CONTRATO ASSOCIADO ao presente ACORDO, será elaborado um PLANO DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, contemplando os Projetos de Compensação e respectivos valores, bem como os beneficiários e os relativos cronogramas de execução.

1.2 Os PLANOS DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO definitivos deverão estar finalizados e aprovados pelas PARTES dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do início da eficácia do respectivo CONTRATO ASSOCIADO, quando, então, serão convertidos em PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

CLÁUSULA 2ª - VALOR DA OBRIGAÇÃO

É o valor acordado como contrapartida a ser prestada pela CONTRATADA à CONTRATANTE. O VALOR DA OBRIGAÇÃO do presente ACORDO é o somatório dos respectivos valores das OBRIGAÇÕES dos CONTRATOS ASSOCIADOS.

CONTRATOS ASSOCIADOS	VALOR NOMINAL DOS CONTRATOS US\$	VALOR DA OBRIGAÇÃO US\$
Contrato nº		
Contrato nº		
TOTAL		

CLÁUSULA 3ª - ENTRADA EM VIGOR

O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura pelas PARTES e vigorará pelo prazo de execução dos Projetos de Compensação aqui definidos.

CLÁUSULA 4ª - PRAZOS DE APLICAÇÃO E EFICÁCIA

Os prazos de aplicação do presente ACORDO obedecerão aos cronogramas estabelecidos nos PLANOS DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO específicos de cada CONTRATO ASSOCIADO. O início da eficácia dos PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO está condicionado ao início da eficácia dos respectivos CONTRATOS ASSOCIADOS.

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica**CLÁUSULA 5ª - GARANTIA FINANCEIRA**

(Obs.: A critério do Comitê de Compensação ou da Organização Contratante, pode-se incluir uma Cláusula sobre Garantia Financeira de Execução, conforme o previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a característica de cada contrato associado e de acordo de compensação).

CLÁUSULA 6ª - TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO

As TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO de responsabilidade da CONTRATADA, que serão consideradas como forma de satisfação da OBRIGAÇÃO, incluem, mas não limitadamente a elas, as seguintes MODALIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DA COMPENSAÇÃO: a compra de BENS E SERVIÇOS, co-produção, produção sob licença, produção subcontratada, investimentos na indústria brasileira, transferência de tecnologia, treinamento de recursos humanos, pesquisa e desenvolvimento e assistência técnica relativa a “software” e assistência financeira para programas no Brasil, exceto para a própria CONTRATADA e suas subsidiárias, e assistência à exportação da indústria brasileira, que provoquem redução das necessidades de importação por parte do País, bem como outras transações e atividades a concordar.

6.1 Para serem consideradas como TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO RECONHECIDAS, a CONTRATADA obriga-se a comprovar a plena realização das transações de compensação, de forma a permitir a sua avaliação, por parte da CONTRATANTE.

6.2 Os FATORES MULTIPLICADORES, compatíveis com a sofisticação de cada transação, serão aqueles constantes dos Planos de APLICAÇÃO de Compensação (Anexo xxxxx ao CONTRATO ASSOCIADO nº _____ e Anexo _____ do CONTRATO ASSOCIADO nº _____), aplicados com a finalidade de estabelecer o valor do CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO para cada TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

CLÁUSULA 7ª - SUBCONTRATAÇÃO

Em conformidade com o previsto no Art. 72 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA poderá, a título de compensação, subcontratar, junto a empresas nacionais, itens relacionados aos BENS ou aos SERVIÇOS, ficando sob sua responsabilidade os riscos e os ônus decorrentes da subcontratação.

7.1 A CONTRATADA obriga-se a exigir, de toda e qualquer empresa eventualmente subcontratada no âmbito deste ACORDO, as condições estabelecidas na CLÁUSULA 23 - DIREITOS DE TERCEIROS, além desta, as condições estabelecidas nas:

- a) CLÁUSULA 20 - SEGURANÇA; e
- b) CLÁUSULA 21 - SIGILO.

7.2 As empresas brasileiras consideradas para participar dos Projetos de Compensação deverão satisfazer os requisitos de qualidade, tecnologia e as normas e especificações técnicas reconhecidas internacionalmente e/ou adotadas pela CONTRATADA.

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica

7.3 No caso em que a CONTRATADA pretenda, a título de compensação e por força deste ACORDO, adquirir BENS e SERVIÇOS junto ao Setor Aeroespacial Brasileiro, é recomendado que o documento “Catálogo das Empresas do Setor Aeroespacial - CESAER”, elaborado pelo IFI - Instituto de Fomento e Coordenação Industrial, do Centro Técnico Aeroespacial - CTA, seja utilizado como referência para a seleção de fontes. Tal documento está disponibilizado na página de internet: www.ifi.cta.br

CLÁUSULA 8ª - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO

O presente ACORDO poderá ser transferido ou cedido pela CONTRATADA a suas subcontratadas, parcial ou totalmente, desde que, com o prévio e formal consentimento da CONTRATANTE, sendo mantida a responsabilidade solidária da CONTRATADA.

8.1 Quando houver alterações na propriedade (mudança no controle acionário por meio de incorporação, cisão ou fusão) ou na estrutura jurídica (mudança na natureza da sociedade comercial) da CONTRATADA, esta e/ou sua sucedânea deverá assumir as OBRIGAÇÕES relativas a este ACORDO, sendo que as alterações serão informadas à CONTRATANTE para fins de atualização do ACORDO, via Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª - ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO

A administração da execução do ACORDO DE COMPENSAÇÃO será efetuado como descrito a seguir:

- a) Por parte da CONTRATANTE,
 - A CONTRATANTE, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhará e fiscalizará a execução deste ACORDO por intermédio do Fiscal, ou de qualquer outro órgão da CONTRATANTE indicado pela UG, garantindo-se aos seus representantes, durante a jornada normal de trabalho da CONTRATADA e de suas Subcontratadas por força deste ACORDO, desde que previamente comunicado o acesso às informações pertinentes e às áreas onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades relativas ao Objeto deste ACORDO. A fiscalização pela CONTRATANTE incluirá, também, a verificação da conformidade dos procedimentos da CONTRATADA com as normas vigentes,
- b) Por parte da CONTRATADA,
 - Pela própria CONTRATADA ou outra empresa por ela formalmente designada.

9.1 Os assuntos relacionados com a administração deste ACORDO serão tratados por meio da troca de correspondência entre as PARTES e por contatos pessoais realizados durante as Reuniões de Gerenciamento do Programa.

9.2 O processo de avaliação do andamento do ACORDO será o seguinte:

- a) os representantes da CONTRATADA e da UG reunir-se-ão, semestralmente (Reuniões de Gerenciamento do Programa - PMM), nos meses de março e de outubro de cada ano civil, para avaliar o andamento deste ACORDO;

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica

- b) para o cálculo do saldo dos CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar, nesta ocasião, relatórios contendo as comprovações das TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO efetivamente realizadas;
- c) as reuniões (PMM) ocorrerão no Brasil, em local e datas a serem concordados e as PARTES arcarão com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do respectivo pessoal;
- d) a primeira reunião ocorrerá 6 (seis) meses após o início da eficácia do presente ACORDO; e
- e) se necessário, as PARTES proporão a realização de reuniões (PMM) extraordinárias para a discussão de assuntos especiais. Os locais e as datas dessas reuniões serão estabelecidos de comum acordo.

9.3 A metodologia para o reconhecimento das transações e geração de CRÉDITOS DE COMPENSAÇÃO será como a seguir:

- a) a CONTRATADA submeterá, ao COMANDO DA AERONÁUTICA, por intermédio do Fiscal-Representante, as solicitações de Reconhecimento de Crédito de Compensação, conforme Modelo 1 - SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO, constante do Apêndice A, ao ANEXO II - MODELOS, cuja resposta e comentários, visando a modificações ou pedidos de informações complementares, deverão ser feitos por escrito, dentro de 30 (trinta) dias úteis, para cada solicitação da CONTRATADA;
- b) no caso em que as TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO reportadas estejam em conformidade com as Cláusulas deste ACORDO, serão consideradas como TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO RECONHECIDAS pelo COMANDO DA AERONÁUTICA;
- c) o valor obtido pela aplicação do FATOR MULTIPLICADOR sobre o valor das TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO RECONHECIDAS será computado como CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO. O CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO assim obtido será contabilizado no período gerado e será reduzido do VALOR TOTAL DA OBRIGAÇÃO da CONTRATADA;
- d) a formalização do reconhecimento do CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO, a favor da CONTRATADA, se dará com a emissão, pela UG, do TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO, conforme Modelo 2 - TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO, constante do Apêndice B, ao ANEXO II - MODELOS; e
- e) ao término do PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, não havendo pendências por parte da CONTRATADA, será emitido, pela UG, o TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, conforme Modelo 3, constante do Apêndice C, ao ANEXO I - MODELOS.

9.4 Em cumprimento ao quanto determinado pela Portaria nº 764/MD, de 27 de dezembro de 2002, do Ministro da Defesa, o COMAER manterá a SELOM, do Ministério da Defesa, informada sobre os resultados alcançados pela implementação do presente ACORDO de COMPENSAÇÃO.

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica**CLÁUSULA 10 - NOVAS CONTRATAÇÕES**

Novas contratações relacionadas ao Projeto XXX, que entrem em vigor durante a vigência do presente ACORDO, deverão contemplar uma Compensação no valor correspondente a um mínimo de 100% (cem por cento) do fornecimento estrangeiro.

Futuras contratações e subcontratações junto a empresas brasileiras, influenciadas direta ou indiretamente pela Empresa, e que forem além das Transações de Compensação constantes dos Projetos de Compensação aqui definidos, serão consideradas como Créditos de Compensação para futuros negócios entre as PARTES.

Os Projetos e Transações de Compensação que gerem, eventualmente, um excedente em relação ao valor de uma obrigação de compensação pactuada, poderão, a critério do Comitê de Compensação, serem reconhecidos como créditos futuros, em favor da Contratada.

CLÁUSULA 11 - ALTERAÇÕES DO PRESENTE ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Poderão ser efetuadas alterações nos termos deste ACORDO, mediante entendimentos entre as PARTES, por meio de Termo Aditivo, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como na legislação correlata que regula o assunto.

11.1 Se qualquer disposição do presente ACORDO contrariar a legislação em vigor, esta não invalidará as demais condições deste ACORDO, que permanecerão plenamente efetivas e em vigor. A este respeito, tal disposição será substituída por uma nova com o mesmo espírito que aquela, e ficará incorporada a este ACORDO por intermédio de Termo Aditivo.

11.2 As solicitações referentes às alterações contratuais deste ACORDO deverão ser formuladas por escrito, especificando individualmente as modificações desejadas, a motivação que lhes deu origem, bem como suas implicações.

11.3 As PARTES deverão responder a tais solicitações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do presente ACORDO por culpa da CONTRATADA e/ou suas subcontratadas, por motivos injustificados, serão aplicadas, em ordem seqüencial, as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, nas formas previstas nas Subcláusulas Primeira e Segunda desta Cláusula; e
- c) rescisão contratual, em conformidade com a CLÁUSULA 15 - RESCISÃO, quando os danos provocados pela infração forem julgados, pela CONTRATANTE, como graves e irreversíveis.

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica

12.1 Para cada TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO em atraso injustificado, relativamente aos prazos e cronograma de execução definidos nos respectivos PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO (Anexo xxxxx Contrato nº _____ e Anexo H ao Contrato nº _____), a CONTRATANTE aplicará multa de mora, equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor nominal da TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, para cada dia de atraso, de acordo com a seguinte fórmula, como compensação total e definitiva dos danos causados por tal atraso, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei:

$$M = P \times \frac{2}{10.000} \times D$$

Onde:

M = valor da multa;

P = valor nominal da TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO em atraso; e

D = número de dias transcorridos, limitadamente a 100 (cem) dias, entre a data prevista para a conclusão, considerado um período de graça de 30 (trinta) dias, e a data real de cumprimento da TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

12.2 Sob orientação da CONTRATANTE, a multa, conforme aqui definida, será comunicada formalmente à CONTRATADA pela UG.

12.3 À CONTRATADA, uma vez notificada de que incorreu em multa, assiste o direito de pedir reconsideração à UG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

12.4 Após receber a notificação de que incorreu em multa ou, se for o caso, de que o pedido de reconsideração fora indeferido, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente à CONTRATANTE, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, devendo sua liquidação obedecer às instruções então transmitidas.

12.5 Caso o pagamento do valor da multa não seja efetivado no prazo aqui definido, a CONTRATANTE o descontará das Garantias Financeiras de Execução estabelecidas nas seguintes cláusulas dos CONTRATOS ASSOCIADOS:

- a) CLÁUSULA SÉTIMA, do CONTRATO nº _____; e
- b) CLÁUSULA SÉTIMA do CONTRATO nº _____.

Fica estabelecido que o pagamento dessas multas não exclui o direito de a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES assumidas por intermédio deste ACORDO, inclusive as que deram origem às multas.

12.6 Caso a CONTRATADA não apresente condições para o cumprimento da OBRIGAÇÃO que foi objeto de multa, a CONTRATADA deverá apresentar novo PROJETO OU TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, em substituição, no mesmo valor ou saldo do valor daquele não cumprido.

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica

12.7 Caso as OBRIGAÇÕES constantes dos PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO sejam retardadas por motivos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá em multa, e o cumprimento daquelas OBRIGAÇÕES poderá ser retardado pelo período correspondente ao atraso provocado pela CONTRATANTE.

12.8 Adicionalmente, o COMANDO DA AERONÁUTICA reserva-se o direito de fazer a divulgação internacional de qualquer inadimplência da CONTRATADA com as OBRIGAÇÕES decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA 13 - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos seguintes documentos:

- a) Pedido de Oferta nº.....;
- b) Listar os Contratos Comerciais; e
- c) etc.

CLÁUSULA 14 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela seguinte legislação:

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a legislação correlata que regula o assunto;
- b) Portaria Normativa nº 764/MD, de 27 de dezembro de 2002; e
- c) Outras se for o caso.

CLÁUSULA 15 - RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências pactuadas e as previstas em lei ou regulamento.

15.1 O presente ACORDO poderá, ainda, ser rescindido de maneira parcial ou total, unilateralmente, pela CONTRATANTE, observado o prescrito na CLÁUSULA 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, se:

- a) CONTRATADA infringir o estabelecido na CLÁUSULA 20 - SEGURANÇA de tal modo que os objetivos de segurança da CONTRATANTE sejam colocados em grave e irreversível perigo; ou
- b) qualquer TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO dos PROJETOS DE COMPENSAÇÃO elencados nos cronogramas físicos, constantes dos PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO específicos apresentarem atraso superior a 6 (seis) meses, e que tal atraso não possa ser justificado pela CONTRATADA, conforme previsto na CLÁUSULA 19 - FORÇA MAIOR; ou

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica

- c) houver alterações na propriedade (mudança no controle acionário por meio de incorporação, cisão ou fusão) ou na estrutura jurídica (mudança na natureza da sociedade comercial) da CONTRATADA que impliquem grave e irreversível prejuízo para a execução do presente ACORDO, bem como para a continuidade dos projetos e atividades militares de interesse do COMAER, junto à CONTRATADA.

15.2 O presente ACORDO poderá, também, ser rescindido de maneira parcial ou total, e de comum acordo entre as PARTES se, por qualquer motivo, forem descontinuados, parcial ou totalmente, os CONTRATOS ASSOCIADOS.

15.3 A descontinuidade ou rescisão de um ou mais CONTRATOS ASSOCIADOS, por qualquer das PARTES, durante sua execução, poderá implicar a interrupção do respectivo PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO e, nesse caso, a OBRIGAÇÃO de contrapartida por parte da CONTRATADA será cancelada ou proporcionalmente reduzida.

15.4 Em qualquer caso de rescisão, as PARTES procederão a um acerto de contas relativo aos direitos e obrigações, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da rescisão, quando serão determinados os saldos devedores e credores de cada uma das PARTES e as respectivas condições de liquidação.

CLÁUSULA 16 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o ACORDO DE COMPENSAÇÃO, conforme:

- a) a CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO;
- b) os PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO específicos;
- c) todas as atividades de sua competência, previstas na CLÁUSULA 6ª - TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO ; e
- d) todas as demais ações previstas neste ACORDO, durante o período definido nos respectivos PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO (Anexo xxx do Contrato nº _____ e Anexo xxxx do Contrato nº _____).

16.1 A CONTRATANTE obriga-se a cumprir o que for de sua responsabilidade para a implementação dos PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO específicos, vinculados a cada CONTRATO ASSOCIADO.

16.2 Se durante a execução de TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ocorrer qualquer pendência operacional ou jurídica entre a CONTRATADA e o BENEFICIÁRIO, fica desde já acordado que a CONTRATANTE estará isenta de qualquer responsabilidade em relação a essas pendências.

16.3 Se a pendência descrita acima impossibilitar o efetivo cumprimento da TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar novo projeto de TRANSAÇÃO DE COMPENSAÇÃO para aprovação da CONTRATANTE.

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica**CLÁUSULA 17 - FORO**

O presente ACORDO DE COMPENSAÇÃO será regulado pelas leis brasileiras, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93, bem como pela legislação correlata que regula o assunto.

As controvérsias, eventualmente decorrentes do presente ACORDO, que não possam ser solucionadas amigavelmente, serão dirimidas, em termos definitivos, no foro da Justiça Federal, do Distrito Federal, da República Federativa do Brasil.

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica**TERCEIRA PARTE - CLÁUSULAS ADICIONAIS****CLÁUSULA 18 - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Farão parte deste ACORDO, independentemente de transcrição, todos os documentos que vierem a ser produzidos pelas PARTES, devidamente reconhecidos e assinados, em virtude da execução do presente instrumento de ACORDO e, ainda, os documentos abaixo listados:

1. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a Segurança Nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências;
2. Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal;
3. CONTRATO nº _____, para aquisição das Aeronaves XXX;
4. CONTRATO nº _____, para a prestação dos serviços de Suporte Logístico Contratado para as Aeronaves XXX;
5. Portaria Normativa nº 764/MD de 27 de dezembro de 2002, do Ministério da Defesa, que estabelece a Política e as Diretrizes de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica do Ministério da Defesa;
6. ICA-360-1 “Preceitos para a Negociação de Acordos de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica na Aeronáutica”, de ___ de novembro de 2005;
7. IMA 205-24, de 08 de janeiro de 1987, que dispõe sobre Informação Sigilosa sobre Tecnologia Militar Aeroespacial;
8. NSMA 205-1, de 02 de junho de 1992, que trata da concessão de Credencial de Segurança de Pessoa Física; e
9. NSMA 205-2, de 02 de junho de 1992, que trata da concessão de Credencial de Segurança de Pessoa Jurídica.

18.1 A CONTRATADA deverá, também, observar fielmente todos os preceitos estabelecidos no presente instrumento de ACORDO.

18.2 Havendo divergência entre o presente ACORDO e quaisquer dos seus Anexos, prevalecerá o conteúdo do ACORDO, e, havendo divergência entre o conteúdo do presente ACORDO e/ou seus Anexos e os documentos integrantes, prevalecerá, nesta ordem de prioridade, o quanto disposto em Leis e Decretos correlatos, o conteúdo do ACORDO e seus Anexos e, a seguir, o quanto estabelecido nos CONTRATOS COMERCIAIS ASSOCIADOS e demais documentos acima, na ordem de prioridade em que são listados, salvo nos casos em que a divergência seja aceita mutuamente pelas PARTES e a concordância formalizada por escrito.

CLÁUSULA 19 - FORÇA MAIOR

As PARTES acordam que os prazos fixados para a entrega dos BENS e a execução dos SERVIÇOS, objetos do presente ACORDO, poderão ser prorrogados, a requerimento da CONTRATADA, se houver atrasos resultantes de evento de FORÇA MAIOR ou de CASO FORTUITO, não ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA, e que a impeçam de respeitar os prazos preestabelecidos.

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica

19.1 São consideradas causas justificadoras de atraso na execução do presente ACORDO, além dos CASOS FORTUITOS e dos eventos de FORÇA MAIOR enumerados no § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, os seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, reconhecido pela Administração, que altere fundamentalmente as condições de execução do ACORDO;
- b) impedimento da execução do ACORDO por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- c) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- d) greve parcial dos empregados da CONTRATADA, envolvidos na execução do presente ACORDO;
- e) interrupção dos meios de transporte ou dos serviços públicos das cidades sedes dos setores da CONTRATADA diretamente envolvidos na execução do presente ACORDO;
- f) guerra ou grave perturbação da ordem interna do País, ou no país de qualquer uma das subcontratadas;
- g) calamidade pública, que afete, diretamente, os setores da CONTRATADA envolvidos na execução do presente ACORDO;
- h) acidente, em serviço, que avarie partes já executadas ou equipamentos em uso para execução deste ACORDO, desde que sua ocorrência não tenha sido causada pela CONTRATADA;
- i) ocorrência de sinistros, tais como incêndio, explosão, inundação ou qualquer outro CASO FORTUITO que estejam fora do controle da CONTRATADA;
- j) motivos de FORÇA MAIOR que afetem um dos fornecedores;
- l) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, previstas neste ACORDO, que resultem diretamente em impedimento ou retardamento na execução do presente ACORDO; e
- m) outros casos que se enquadrem no § único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

19.2 A prorrogação de prazo será concedida por um período equivalente ao atraso originado pelo evento de FORÇA MAIOR e/ou CASO FORTUITO. Para a obtenção de tal prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá notificar à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência do evento de FORÇA MAIOR e/ou caso FORTUITO, dentro de 10 (dez) dias úteis após o início de seu acontecimento, requerendo a prorrogação, acompanhada da documentação comprobatória da duração do atraso, antes do prazo de entrega do(s) BENS/SERVIÇO(S) afetado(s), previstos nos PROGRAMAS DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

CLÁUSULA 20 - SEGURANÇA

Na execução das atividades previstas neste ACORDO, a CONTRATADA obriga-se a respeitar as normas contidas nos seguintes documentos:

- a) Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a Segurança Nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências;

- b) Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica

da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências;

- c) IMA 205-24, de 08 de janeiro de 1987, que trata de Informação Sigilosa sobre Tecnologia Militar Aeroespacial;
- d) NSMA 205-1, de 02 de junho de 1992, que define condições e critérios para concessão de Credencial de Segurança de Pessoa Física; e
- e) NSMA 205-2, de 02 de junho de 1992, que define condições e critérios para concessão de Credencial de Segurança de Pessoa Jurídica.

20.1 A CONTRATADA não poderá utilizar telex, telefone, fac-símile, "Internet" ou rádio para veicular qualquer assunto sigiloso, relacionado com o objeto deste ACORDO, a não ser que a esses meios de comunicação tenham sido acoplados equipamentos criptográficos, formalmente aprovados pela CONTRATANTE, e que o grau de sigilo das mensagens não seja "SECRETO" ou "ULTRA-SECRETO".

20.2 A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente ACORDO.

20.3 A CONTRATADA deverá identificar todas as pessoas que tenham acesso a material, dados e informações de natureza sigilosa no âmbito do presente ACORDO.

CLÁUSULA 21 - SIGILO

O presente ACORDO é de natureza sigilosa e classificado, por categoria, como RESERVADO, obrigando-se a CONTRATADA a manter e fazer observar com o mesmo grau de sigilo todos os assuntos a ele relacionados.

21.1 Toda a documentação de natureza técnica, gerada em função da execução deste ACORDO, assim como todos os seus resultados serão considerados sigilosos, estando, portanto, sujeitos à legislação específica prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURANÇA, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

21.2 As PARTES serão obrigadas a obedecer este compromisso de SIGILO, mesmo após a expiração ou a rescisão do presente ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Entretanto, a CONTRATADA estará autorizada a fornecer as necessárias informações a terceiros, com a finalidade de implementar as TRANSAÇÕES DE COMPENSAÇÃO, conforme os termos do presente ACORDO.

21.3 As informações e idéias identificadas por escrito como proprietárias e divulgadas por qualquer das PARTES à outra, na implementação deste ACORDO, serão consideradas como sigilosas -INFORMAÇÃO PROPRIETÁRIA- e, em consequência:

- a) permanecerá todo o tempo em propriedade da PARTE divulgadora de tal Informação;

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica

- b) será, salvo acordado de maneira diversa pelas PARTES, protegida pela PARTE receptora com, pelo menos, o mesmo grau de cuidado que a PARTE receptora utiliza para proteger sua própria INFORMAÇÃO PROPRIETÁRIA, com relação à divulgação pública; e
- c) será reproduzida, publicada, divulgada a qualquer terceira parte, ou utilizada de outra maneira pela parte receptora, somente para os fins aqui definidos.

CLÁUSULA 22 - NOVAÇÃO

Mesmo que, em situações específicas, as PARTES deixem de exercer quaisquer faculdades ou direitos previstos no presente ACORDO, ou concordem com alguma deterioração do desempenho acordado que, por ventura, venha a ocorrer, quando do cumprimento de obrigações assumidas, tais fatos não serão considerados NOVAÇÃO.

CLÁUSULA 23 - DIREITOS DE TERCEIROS

A CONTRATADA isenta e desobriga a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e de quaisquer ônus relacionados a eventuais violações de direitos de terceiros por parte da CONTRATADA e suas subcontratadas, incluindo, mas não limitados a, qualquer direito sobre o uso de patentes, direitos autorais, projetos industriais e marcas registradas ou, ainda, apropriação indébita, uso indevido de informações ou de documentos de terceiros.

23.1 A CONTRATADA responderá por eventuais ações de terceiros contra a CONTRATANTE, incluindo as eventuais custas judiciais, por infringência, pela CONTRATADA e/ou suas subcontratadas, de direito de PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL, em decorrência da realização do objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA 24 - CORRESPONDÊNCIA

Todas as comunicações, solicitações ou correspondências relativas ao presente ACORDO serão trocadas entre as PARTES por meio de protocolo, utilizando-se, para isto, os seguintes endereços:

- a) Para a CONTRATANTE:
COMANDO DA AERONÁUTICA
Endereço da UG
- a) Para a CONTRATADA:
*Endereço da Contratada

CLÁUSULA 25 - EXEMPLARES DO ACORDO

O presente ACORDO é celebrado em 2 (duas) vias originais, de igual teor e forma, com a seguinte destinação:

- a) 01 (uma) via original para a CONTRATANTE; e
- b) 01 (uma) via original para a CONTRATADA.

Continuação do Anexo I - Acordo de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica**QUARTA PARTE - CONCLUSÃO**

E, por assim haverem concordado, declaram as PARTES aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ACORDO e seus Anexos, bem como observar, fielmente, todas as disposições legais em vigor sobre o assunto.

Cidade, de de 200Y.

Pela CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas UG

Pela CONTRATADA:

I

Testemunhas
Pela CONTRATANTE:

Agente de Controle Interno

Fiscal do Acordo/Contrato

Testemunhas
Pela CONTRATADA:

Continuação do Anexo I - Projetos de Compensação

TABELA 1 - "OFFSET" DIRETO

IDENTIFICAÇÃO			FORNECIMENTO	VALOR NOMINAL (US\$)	FM	CRÉDITO "OFFSET" (US\$)	BENEFICIÁRIO	CUSTO BR US\$		LOCAL	MDA
Apêndice	Projeto nº	TÍTULO						INDÚSTRIA	COMAER		
A	3.2.2										
B	3.2.3										
C	3.2.4										
D	3.2.5										
TOTAL "OFFSET" DIRETO						CUSTO TOTAL					

TABELA 2 - "OFFSET" INDIRETO

IDENTIFICAÇÃO			FORNECIMENTO	VALOR NOMINAL (US\$)	FM	CRÉDITO "OFFSET" (US\$)	BENEFICIÁRIO	CUSTO BR US\$		LOCAL	MDA
Apêndice	Projeto nº	TÍTULO						INDÚSTRIA	COMAER		
E	3.1.1.1										
F	3.1.1.2										
G	3.1.1.3										
H	3.1.1.4										
I	3.1.1.5										
J	3.1.1.7										
L	3.1.1.8										
M	3.1.1.9										
N	3.1.1.10										
O	3.1.1.13										
P	3.1.1.14										
Q	3.1.2.1										
R	3.1.2.2.1										
S	3.1.2.2.2										
T	3.1.4.1.1										
U	3.1.4.1.3										
V	3.1.4.1.4										
X	3.1.4.1.6										
Z	3.1.4.1.7										
AA	3.1.4.1.8										
AB	3.1.4.2.1										
AC	3.1.4.2.3										
AD	3.2.1										
TOTAL "OFFSET" INDIRETO							CUSTO TOTAL				
TOTAL "OFFSET" (DIRETO + INDIRETO)											

TABELA 3 - “OFFSET” DIRETO E INDIRETO - PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO

IDENTIFICAÇÃO			FORNECIMENTO	VALOR NOMINAL (US\$)	FM	CRÉDITO “OFFSET” (US\$)	BENEFICIÁRIO	CUSTO BR US\$		LOCAL	MOA
Apêndice	Projeto nº	TÍTULO						INDÚSTRIA	COMAER		
AC.	3.2.6										
AD.	3.2.7										
AE.	3.2.7.1										
AF.	3.2.8										

NOTA: “Os presentes Projetos encontram-se, no momento, em discussão. A (EMPRESA) se propõe a continuar trabalhando nos referidos Projetos durante o período disponível de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Acordo de Compensação até a apresentação do Plano de Implementação Final de Compensação. Quando e se aprovada a viabilidade dos Projetos, pelo Comando da Aeronáutica, eles poderão ser considerados como Projetos ou alternativas aos Projetos listados nas Tabelas 1 e 2”.

**Continuação do Anexo I - Apêndice "A"
PROJETO DE COMPENSAÇÃO nº 3.2.2**

Título/Title:	Implementação/Implementation	
	Início/Beginning TBD	Fim/End T0 + 18
Brazilian Company/Institution Involved:	Área/Area	
Objetivo/OBJECTIVE: .		

DESCRIPTION:

VALOR LÍQUIDO PRETENDIDO (OGE) E MULTIPLICADOR PRETENDIDO (A SER APLICADO SOBRE O VALOR LÍQUIDO) US\$:

TRANSAÇÃO		VALOR NOMINAL	FATOR MULTIPLICADOR	CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO
A	Transferência de HW			
B	Transferência de SW			
C	Transferência de tecnologia			
D	Treinamento a ser fornecido			
E	Suporte técnico a ser fornecido			
F	Work package to be transfer			
Total				

HOMENS/HORA DIRETAMENTE ENVOLVIDOS (OGE):

A	H.H. do fornecedor da compensação	
B	H.H. da parte brasileira	

INVESTIMENTOS BRASILEIROS NECESSÁRIOS (OGE): US\$

OUTRAS DESPESAS BRASILEIRAS (OGE): US\$

Observações: **VER O MDA ASSINADO ENTRE A CONTRATADA E O BENEFICIÁRIO.**

Continuação do Anexo I - Apêndice "Q"
PROJETO DE COMPENSAÇÃO nº 3.1.2.2.1

Título/Title:	Implementação/Implementation	
	Início/Beginning TBD	Fim/End 2006 aprox
Brazilian Company/Institution Involved:	Área/Area	
Objetivo/OBJECTIVE: Redefinition of this project on going with the.		

PENDENTE

ESTÃO SENDO REALIZADOS ACERTOS FINAIS SOBRE O CONTEÚDO DO PROJETO ENTRE O (BENEFICIÁRIO) E A EMPRESA _____.

Continuação do Anexo I - Apêndice "A"

MODELO 1

SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO

Informações da Empresa

Cidade,200X.

Exmo Sr.
Ordenador de Despesas da UG
Endereço

Assunto: Solicitação de Reconhecimento de Crédito de Compensação.

Nos termos do quanto estabelecido no ACORDO nº 00X/UG/YYYY, Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica no âmbito do Projeto XXX, solicitamos a V.Exa. o Reconhecimento dos Créditos de Compensação referentes à(s) Transação(ões) de Compensação abaixo elencada(s):

Contrato Associado nº:
Projeto nº
Transação:
Valor Nominal: **US\$**
Fator Multiplicador:
Crédito de Compensação: **US\$**

Seguem, anexos, os seguintes documentos comprobatórios da concretização da(s) Transação(ões) em questão: (Ex. Faturas, Acordos, Contratos, Declaração do Beneficiário, etc.).

(Nome)
(Cargo)

Continuação do Anexo I - Apêndice "B"
MODELO 2
TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE GESTORA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO

Aos dias do mês de.....do ano de....., observando os termos do quanto estabelecido no ACORDO nº 00X/UG/YYYY, Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica e no PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO específico, do CONTRATO ASSOCIADO nº _____, o COMAER reconhece como CRÉDITO DE COMPENSAÇÃO a(s) Transação(ões) de Compensação abaixo elencada(s):

Projeto nº
 Transação:
 Valor Nominal: US\$
 Fator Multiplicador:
 Crédito de Compensação: US\$

Assim sendo, atesto que a(s) referida(s) TRANSAÇÃO(ÕES) DE COMPENSAÇÃO foi(ram) aceita(s), conforme documentação comprobatória abaixo listada:

1. (listar, quando houver, os documentos de comprovação).
- 2.

Cidade, de de 200X.

Ordenador de Despesas

Continuação do Anexo I - Apêndice "C"
MODELO 3
TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE
COMPENSAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIDADE GESTORA

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Aos dias do mês de.....do ano de....., nos termos do quanto estabelecido no ACORDO nº 00X/UG/YYYY, Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica, o COMAER reconhece que todos os projetos constantes do PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO do CONTRATO ASSOCIADO nº _____ foram executados, não havendo pendências.

Assim sendo, atesto o encerramento do citado PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO, conforme documentação comprobatória abaixo listada:

- 1- (listar, quando houver, os documentos de comprovação).
- 2-

Cidade, de de 200X.

Ordenador de Despesas

ÍNDICE

Anexos, A a I

Disposições finais, 4

Disposições preliminares, 1

âmbito, 1.5

conceituação, 1.2

finalidade, 1.1

modalidades de transações de compensação, 1.4

tipos de compensação, 1.3

Negociação do acordo de compensação por Organizações Contratantes, 2

fase de emissão de requisitos, 2.2

fase de execução contratual, 2.4

fase de processo de aquisição, 2.3

fase de prospecção de necessidades, 2.1

Orientações gerais, 3

Referências